GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 80/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2300.01.0066091/2026-70

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG**		CPF/CNPJ: **17.309.790/0001-94.**
Endereço: **Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5° andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001**		Bairro: **Serra Verde**
Município: **Belo Horizonte**	UF: **MG**	CEP: **31.630-901**
Telefone: **(31) 3501-5065 / 3501-5068**	E-mail: **dedam@der.mg.gov.br**	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: **Obras de melhoria e Pavimentação da Rodovia MG-280 - Trecho: Dores do Turvo - Alto Rio Doce**		Área Total (ha): **66,1405**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica		Município/UF: Dores do Turvo/MG e Alto Rio Doce/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,9833	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,3349	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,7968	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	455/30,5501	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,8012	ha	23K	Vide traçado da obra	Vide traçado da obra
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,1821	ha	23K	Vide traçado da obra	Vide traçado da obra
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	5,9496	ha	23K	Vide traçado da obra	Vide traçado da obra
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	366/24,6005	un/ha	23K	Vide traçado da obra	Vide traçado da obra

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura rodoviária	Pavimentação e melhorias com adequações geométricas, drenagem, cortes, aterros e demais obras vinculadas ao projeto	66,1405

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Médio	18,9833

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	xxxxxxxxxx	1291,1470	m^3
Madeira de floresta nativa	xxxxxxxxxx	593,4541	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2025

Data da vistoria: 28/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: 28/08/2026 e 18/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 28/09/2026 e 29/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2026

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para as intervenções ambientais necessárias às obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-280, trecho Dores do Turvo - Alto Rio Doce, com 19,721 km de extensão, compreendendo supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, intervenções em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, inclusive exemplares de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

A área objeto da intervenção corresponde à faixa de domínio onde ocorrerão as obras da Rodovia MG-280, nos municípios de Dores do Turvo/MG e Alto Rio Doce/MG, sob responsabilidade do DER-MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

Não se aplica

- Formalização da reserva legal

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O órgão público requer a autorização para realizar as intervenções ambientais necessárias para possibilitar a execução das obras de pavimentação e melhoria da rodovia. O DER-MG é isento do recolhimento das taxas de expediente e das taxas ambientais de natureza tributária, por se tratar de autarquia estadual, nos termos do artigo 91, inciso III, da Lei Estadual 6763/1975 e do entendimento firmado no Parecer AGE 15344/2014 (139095246).

4.1 Das eventuais restrições ambientais

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento não apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento e não é prioritária para conservação. A análise da documentação técnica e dos estudos apresentados indica que as intervenções abrangem vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, secundária em estágio médio de regeneração, Áreas de Preservação Permanente e exemplares de espécies da flora ameaçadas de extinção (33 indivíduos de *Dalbergia nigra*, 10 indivíduos de *Xylopia brasiliensis*, e 1 indivíduo de *Cedrela fissilis*) e também especialmente protegidas (6 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 2 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* e 1 indivíduo de *Handroanthus umbellatus*). Tais circunstâncias não configuram, isoladamente, impedimento absoluto à intervenção, mas submetem o empreendimento aos requisitos específicos estabelecidos na Lei Federal 11428/2006, Lei Estadual 20922/2013, Lei Estadual 20308/2012 e Decreto Estadual 47749/2019, inclusive quanto à caracterização de utilidade pública e ao cumprimento das respectivas medidas compensatórias.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A finalidade das intervenções está vinculada à implantação e melhoria de infraestrutura pública de transporte. O Requerimento enquadra o empreendimento no código E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, para extensão de 19,721 km, classe 2, critério locacional 1 e modalidade LAS/RAS, conforme requerimento, sob Solicitação SLA 2026.05.04.003.0000593.

4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria remota, baseada na análise de imagens de satélite e em consultas à IDE-SISEMA, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites da área onde se pretende realizar as intervenções ambientais. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

4.3.1 Características físicas

Topografia: Relevo variando de suavemente ondulado a fortemente ondulado/montanhoso.

Solo: A área do empreendimento insere-se em domínio pedológico predominantemente constituído por Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

Hidrografia: O empreendimento situa-se na área de contribuição do Rio Xopotó, afluente do Rio Piranga que, por sua vez, é um dos formadores do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural, no domínio do Bioma Mata Atlântica. O quadro 11 do projeto de intervenção ambiental corrigido (PIA) registra, para os fragmentos florestais as seguintes espécies: *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), *Caesalpinia pluviosa* (sibipiruna), *Dalbergia foliolosa* (jacarandá-rosa), *Senegalia polyphylla* (espinheiro), *Anadenanthera colubrina* (angico), *Senna macranthera* (fedegoso), *Machaerium brasiliense* (jacarandá), *Inga vulpina* (ingá-peludo), *Machaerium nictitans* (jacarandá-bico-de-pato), *Peltophorum dubium* (canafístula), *Machaerium hirtum* (jacarandá-de-espinho), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Alchornea glandulosa* (tapiá), *Maprounea guianensis* (cascudinho), *Alchornea triplinervia* (tapiá-guaçu), *Pleroma candolleanum* (candeia), *Miconia albicans* (canela-de-velho), *Piptocarpha macropoda* (cinzeiro), *Vismia brasiliensis* (pau-de-lacre), *Xylopia sericea* (pindaíba-vermelha), *Annona dolabripetala* (biriba-da-mata), *Xylopia brasiliensis* (casca-de-barata), *Cecropia hololeuca* (cecrópia-prateada), *Aegiphila integrifolia* (tamanqueiro), *Myrcia splendens* (guamirim-miúdo), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), *Siparuna guianensis* (siparuna), *Allophylus edulis* (baga-de-morcego), *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Schinus terebinthifolius* (aroeira-pimenteira), *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Cordia sellowiana* (louro-mole), *Nectandra lanceolata* (canela-amarela), *Guarea guidonia* (carrapeta), *Myrsine coriacea* (capororoca), *Handroanthus impetiginosus* (ipê-roxo), *Solanum granulosoleprosum* (fumo-bravo), *Erythroxylum daphnites* (fruta-de-pomba) e *Lacistema pubescens* (espeto-vermelho). O quadro 5 do PIA registra, para o levantamento censitário das árvores isoladas, as seguintes espécies: *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Cenostigma pluviosum* (sibipiruna), *Anadenanthera colubrina* (angico), *Senna macranthera* (fedegoso), *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), *Platypodium elegans* (jacarandá-branco), *Libidibia ferrea* (pau-ferro), *Machaerium nictitans* (jacarandá-bico-de-pato), *Enterolobium contortisiliquum* (tamboril-do-cerrado), *Inga vulpina* (ingá-peludo), *Samanea tubulosa* (sete-casca), *Erythrina mulungu* (mulungu), *Erythrina falcata* (corticeira-da-serra), *Lonchocarpus cultratus* (embira-de-sapo), *Peltophorum dubium* (canafístula), *Cecropia hololeuca* (cecrópia-prateada), *Cecropia pachystachya* (cecropia), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Maprounea guianensis* (cascudinho), *Sapium glandulosum* (burra-leiteira), *Alchornea glandulosa* (tapiá), *Xylopia sericea* (pindaíba-vermelha), *Xylopia brasiliensis* (casca-de-barata), *Annona dolabripetala* (biriba-da-mata), *Schinus terebinthifolius* (aroeira-pimenteira), *Piptocarpha macropoda* (cinzeiro), *Eremanthus crotonoides* (candeia), *Vernonanthura divaricata* (assa-peixe), *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), *Handroanthus impetiginosus* (ipê-roxo), *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo-da-mata), *Handroanthus umbellatus* (ipê-amarelo), *Aegiphila integrifolia* (tamanqueiro), *Myrsine ferruginea* (capororoca), *Myrcia splendens* (guamirim-miúdo), *Dictyoloma vandellianum* (tingui-preto), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-porca), *Nectandra lanceolata* (canela-amarela), *Nectandra oppositifolia* (canela-ferrugem), *Miconia albicans* (canela-de-velho), *Solanum granulosoleprosum* (fumo-bravo), *Solanum lycocarpum* (lobeira), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), *Ceiba speciosa* (paineira), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cabralea canjerana* (canjarana), *Guarea guidonia* (carrapeta), *Sloanea retusa* (sapopema), *Ficus gomelleira* (fícus), *Vismia brasiliensis* (pau-de-lacre), *Bougainvillea glabra* (três-marias) e *Clethra scabra* (carne-de-vaca).

Fauna: A caracterização da fauna apresentada no PIA é baseada em dados secundários da região e consta, cujo resultado consta no item 5.3.2. Para a avifauna, o estudo cita *Turdus rufiventris* (sabiá-laranjeira), *Pitangus sulphuratus* (bem-te-vi), *Colaptes campestris* (pica-pau-do-campo) e *Furnarius rufus* (joão-de-barro), além de referências genéricas a espécies de beija-flores, corujas e gaviões. Para a herpetofauna regional da bacia do Rio Doce, são mencionados anfíbios dos gêneros *Boana*, *Scinax*, *Dendropsophus*, *Leptodactylus* e *Physalaemus*; os répteis *Tropidurus torquatus* e *Salvator merianae*, espécies do gênero *Ophiodes* e as serpentes *Bothrops jararaca*, *Philodryas olfersii*, *Oxyrhopus guibei* e *Spilotes pullatus*, além de referência à ocorrência potencial de quelônios e outras espécies associadas aos ambientes aquáticos. Na mastofauna são mencionados *Dasypus novemcinctus* (tatu-galinha), *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Didelphis albiventris* (gambá-de-orelha-branca), *Euphractus sexcinctus* (tatu-peba), *Tamandua tetradactyla* (tamanduá-mirim) e *Mazama gouazoubira* (veado-catingueiro).

4.4 Alternativa técnica e locacional

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (149465474) avaliou quatro cenários: não execução da obra; implantação de novo corredor rodoviário; pavimentação restrita à plataforma existente sem adequações; e aproveitamento do traçado existente com adequações localizadas. O estudo concluiu que a não execução não atende à finalidade pública, o novo corredor amplia ou transfere impactos para novas áreas, e a pavimentação sem adequações não soluciona integralmente drenagem, estabilidade, geometria e segurança. A solução selecionada utiliza prioritariamente a plataforma existente, restringindo ampliações aos locais tecnicamente indispensáveis.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A documentação técnica retificada caracteriza o conjunto das intervenções ambientais necessárias às obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-280, trecho Dores do Turvo – Alto Rio Doce, com extensão de 19,721 km, compreendendo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com e sem supressão de cobertura vegetal nativa e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. A documentação contempla, ainda, a supressão de exemplares de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, para as quais foram apresentadas as respectivas propostas de compensação ambiental.

Durante a instrução processual foram solicitadas complementações e retificações dos estudos e documentos técnicos, abrangendo, dentre outros aspectos, a individualização e compatibilização das áreas de intervenção, a caracterização do estágio sucessional da vegetação, a demonstração da inexistência de alternativa técnica e locacional, a individualização das áreas geradoras das diferentes obrigações compensatórias, a apresentação das propostas de compensação ambiental e a adequação dos arquivos geoespaciais. Após as complementações apresentadas pelo DER-MG, os estudos e documentos retificados foram analisados em conjunto, considerando-se tecnicamente saneadas as questões necessárias à apreciação das intervenções requeridas.

Entre as informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/NAR TIRADENTES 253/2026 (147984213), foi requerido esclarecimento específico acerca da relação espacial entre as áreas indicadas no requerimento como supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e aquelas indicadas como intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, inclusive para esclarecer se estas últimas estavam contidas nos 18,9833 ha de vegetação nativa ou constituíam áreas adicionais. Em atendimento, o DER-MG apresentou o Ofício DER/DG/AMA 537/2026 (149083740), o PIA retificado e, posteriormente, o PIA corrigido (150301238), nos quais foram esclarecidas as relações espaciais entre as diferentes classes de intervenção. A documentação complementar permitiu concluir que os quantitativos originalmente lançados no requerimento continham sobreposições entre modalidades de intervenção ambiental e, portanto, não poderiam ser considerados de forma cumulativa. Dos 18,9833 ha de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração objeto de supressão, 4,1821 ha encontram-se em APP, estando essa área integralmente contida nos 18,9833 ha e não constituindo área adicional de vegetação

nativa a ser suprimida. Consequentemente, a área de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo situada fora de APP corresponde a 14,8012 ha. O PIA esclareceu, ainda, que 0,1528 ha de APP com supressão correspondem exclusivamente à supressão de árvores isoladas situadas em ambiente antropizado, sem sobreposição com os fragmentos de vegetação nativa. Dessa forma, os 4,3349 ha originalmente requeridos como APP com supressão compreendem situações distintas quanto à cobertura vegetal existente, sendo 4,1821 ha ocupados por fragmentos de vegetação nativa e 0,1528 ha por árvores isoladas em área antropizada. A mesma compatibilização espacial foi aplicada às demais modalidades, de modo a evitar que áreas ou indivíduos incidentes em APP fossem simultaneamente contabilizados em outra modalidade de intervenção. Como resultado dessa individualização, para fins da análise técnica foram considerados 14,8012 ha de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo; 4,1821 ha de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa; 5,9496 ha de intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa; e o corte ou aproveitamento de 366 árvores isoladas nativas vivas em 24,6005 ha. Esses quantitativos não representam alteração da extensão física do empreendimento ou exclusão de intervenções tecnicamente analisadas, mas a correção da forma de enquadramento e contabilização das intervenções, com eliminação das sobreposições existentes entre as modalidades originalmente apresentadas no requerimento. Os quantitativos assim individualizados são os considerados tecnicamente passíveis de aprovação neste parecer, sem prejuízo da análise processual subsequente.

Quanto ao estágio sucessional, o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA corrigido (150301238), item 7.3.3 – Análise do Estágio Sucessional, avaliou os atributos florísticos, fisionômicos e estruturais pertinentes à caracterização das formações vegetacionais, incluindo fisionomia, estratificação, distribuição diamétrica e de altura, epífitas, trepadeiras e cipós, serapilheira e sub-bosque, confrontando-os com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 392/2007. O inventário apresentou DAP médio de 10,0 cm e altura média de 8,6 m, tendo sido identificados dossel e sub-bosque definidos, presença marcante de trepadeiras e cipós, ocorrência de epífitas e serapilheira, dentre outros atributos. Após análise integrada desses elementos, considera-se suficientemente fundamentado o enquadramento da totalidade dos 18,9833 ha de Floresta Estacional Semidecidual como vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (149465474), abrange o conjunto das intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento, incluindo aquelas em APP, em vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e sobre exemplares de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas. O estudo compara cenários envolvendo a não execução do empreendimento, a implantação de novo corredor rodoviário, a pavimentação restrita à plataforma existente sem as adaptações necessárias e o aproveitamento do alinhamento existente com adaptações localizadas, considerando aspectos de segurança e funcionalidade viária, terraplenagem e drenagem, ocupação de novas áreas, interferência em APP, supressão de vegetação nativa, fragmentação de remanescentes, estabilidade geotécnica e potencial de indução de processos erosivos. Considerando a natureza linear do empreendimento, sua vinculação à infraestrutura rodoviária existente, a predominância do aproveitamento do eixo e da plataforma atuais e a necessidade de ajustes localizados para atendimento das condições técnicas e de segurança, considera-se tecnicamente demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ambientalmente mais adequada para as intervenções requeridas .

Conforme o Relatório complementar com a individualização dos segmentos de intervenção em APP e Mata Atlântica, (150045081), as intervenções ambientais decorrem das adequações necessárias à implantação das condições geométricas, funcionais e de segurança previstas para a rodovia. Nos diferentes segmentos, a necessidade de intervenção está associada, conforme o caso, ao alargamento da plataforma existente, cuja largura é insuficiente para a configuração projetada; à execução de cortes e aterros e conformação dos respectivos taludes, necessários à implantação da seção transversal e à estabilidade do corpo estradal; à correção e melhoria do traçado, inclusive mediante alteração localizada do eixo para redução de curvas acentuadas e obtenção de condições mais adequadas de visibilidade, segurança, conforto e fluidez do tráfego; e à implantação dos dispositivos de drenagem necessários à coleta, condução e direcionamento das águas pluviais, ao controle do escoamento superficial e de processos erosivos e à proteção dos taludes e da própria infraestrutura rodoviária. A execução dessas obras demanda a ocupação das áreas laterais diretamente necessárias à implantação da plataforma, dos offsets de corte e aterro, dos taludes e dos dispositivos associados, ensejando as intervenções ambientais requeridas nos segmentos correspondentes.

Para cumprimento da compensação pela intervenção em APP foi proposta a regularização fundiária de área de 10,1317 ha situada na Fazenda Boa Sorte, matrícula 19036 do CRI de Resplendor, no interior do Parque Estadual de Sete Salões – PESS, no município de Resplendor/MG, mediante destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, modalidade prevista no artigo 75, inciso IV, do Decreto Estadual 47749/2019 (Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (PECF APP) (149471630). A localização da propriedade no interior da Unidade de Conservação e sua condição de área pendente de regularização fundiária foram atestadas pela gerência do Parque. Considera-se a proposta tecnicamente adequada, devendo sua execução observar o projeto, o instrumento de compromisso e os prazos estabelecidos.

Para o cumprimento da compensação por supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural no bioma Mata Atlântica, conforme as disposições da Lei Federal 11428/2006, especialmente o artigo 17, bem como os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47749/2019, que estabelecem a obrigatoriedade de compensação ambiental e, no âmbito estadual, a adoção da proporção de duas vezes a área suprimida, foi estabelecida área compensatória total de 37,9667 ha, tratada no processo específico SEI 2300.01.0123808/2026-16, mediante regularização fundiária, por desapropriação e incorporação ao patrimônio público, de área da Fazenda Boa Sorte situada no interior do Parque Estadual de Sete Salões, no município de Resplendor/MG. A localização da propriedade no interior da Unidade de Conservação e sua condição de área pendente de regularização fundiária foram atestadas pela gerência do Parque. A proposta foi objeto de análise técnica favorável no Parecer nº 2/IEF/URFBIO CS – NUREG/2026 (146538874), posteriormente aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na 125ª Reunião Ordinária, realizada em 25/08/2026, com publicação em 26/08/2026, e formalizada por meio do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) (148096006).

Para o cumprimento da compensação por supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção, nos termos do artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019, foi proposta a implantação de um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (149663502), prevendo a implantação das 23560 mudas das espécies ameaçadas, além de 5971 mudas de outras espécies nativas de ocorrência regional, resultando no plantio total de 29531 mudas em três áreas antropizadas no município de Esmeraldas/MG, pertencentes ao município de Esmeraldas/MG. A documentação foi instruída com carta de anuência do Município de Esmeraldas, documentação imobiliária das áreas, ART, CTF, memoriais descritivos e arquivos geoespaciais. Considera-se a proposta tecnicamente adequada, devendo sua execução observar integralmente o PRADA aprovado, inclusive as medidas de implantação, manutenção, replantio e monitoramento nele estabelecidas. Para o dimensionamento da compensação, foram considerados os quantitativos resultantes da extrapolação do inventário florestal para a área de supressão, que, somados aos indivíduos do censo, resultaram em estimativa de 2356 indivíduos ameaçados, sendo 2056 de *Dalbergia nigra*, 299 de *Xylopia brasiliensis* e 1 de *Cedrela fissilis*. A compensação foi estabelecida na proporção de dez mudas por exemplar suprimido, totalizando 23.560 mudas das espécies ameaçadas, sendo 20.560 mudas de *Dalbergia nigra*, 2.990 de *Xylopia brasiliensis* e 10 de *Cedrela fissilis.*

O PIA corrigido consolidou, ainda, a supressão de 9 indivíduos de ipê-amarelo submetidos a regime de proteção específico, sendo 6 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), 2 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo-da-mata) e 1 indivíduo de *Handroanthus umbellatus* (ipê-amarelo). O DER-MG optou pelo cumprimento da compensação por meio da modalidade pecuniária prevista na legislação estadual aplicável aos ipês-amarelos. O recolhimento da compensação pecuniária, no valor de R$ 5210,91, foi comprovado mediante DAE e respectiva Ordem de Pagamento SIAFI-MG (149482573), considerando-se cumprida a obrigação relativa à compensação pela supressão desses exemplares. A legislação estadual prevê a possibilidade de compensação pecuniária para a supressão de ipê-amarelo vinculada a obra de utilidade pública.

O DER-MG informou, no PIA corrigido (150301238), item 10.1 – Aproveitamento Socioeconômico do Produto ou Subproduto/Vegetal, que o material vegetal oriundo da intervenção ambiental será destinado à doação aos pequenos proprietários localizados às margens da área de intervenção.

Os principais impactos ambientais associados às intervenções compreendem a remoção da cobertura vegetal, exposição e alteração das condições do solo, possibilidade de instalação ou intensificação de processos erosivos, carreamento de sedimentos, interferências sobre a drenagem e os recursos hídricos, redução e fragmentação de habitats, alteração da paisagem e afugentamento da fauna. As medidas de controle e mitigação propostas abrangem, dentre outras, a delimitação das áreas autorizadas para intervenção, restrição da circulação de máquinas às áreas necessárias às obras, implantação e manutenção de dispositivos de drenagem e controle de erosão, prevenção do carreamento de sedimentos para os cursos d'água, adequada manutenção de máquinas e equipamentos, destinação ambientalmente adequada de resíduos e material lenhoso, direcionamento da supressão vegetal, adoção de medidas de afugentamento e proteção da fauna e recuperação ou estabilização das superfícies temporariamente alteradas. Consideram-se adequadas as medidas propostas, devendo ser integralmente observadas durante a implantação do empreendimento.

A reposição florestal decorrente da supressão de vegetação nativa foi cumprida mediante recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal, conforme opção adotada pelo DER-MG, tendo sido comprovado o pagamento, por meio de DAE e Ordem de Pagamento SIAFI-MG, do valor de R$ 65.469,91, conforme documento SEI 149476154.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Requerimento e representação

O requerimento de intervenção ambiental encontra-se juntado aos autos (SEI nº 139095164), tendo o DER-MG formalizado o processo para execução das obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-280, trecho Dores do Turvo – Alto Rio Doce. A documentação constitutiva e de representação da autarquia compreende comprovante de inscrição no CNPJ (SEI nº 139095243), Cadastro Técnico Federal – CTF/APP (SEI nº 139095244), documentação de identificação, endereço e nomeação do Diretor de Construção, André Luís Cairo de Azevedo (SEI nº 139095242), e documentação de identificação, nomeação e delegação de competência de Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello (SEI nº 139095240), além dos respectivos termos de responsabilidade e compromisso. A documentação foi examinada no Controle Processual Prévio – Memorando IEF/URFBIO CS – NCP nº 241/2026 (144529800)

6.2 Utilidade pública e Declaração de Utilidade Pública – DUP

O empreendimento enquadra-se como de utilidade pública, por se tratar de obra de infraestrutura destinada ao serviço público de transporte e sistema viário, nos termos da legislação aplicável. Considerando que o empreendimento implica supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e intervenção em APP, a apresentação de Declaração de Utilidade Pública – DUP foi apontada como pendência no Controle Processual Prévio (144529800).

A exigência foi posteriormente atendida mediante apresentação da Resolução SEINFRA nº 54/2026, de 22 de setembro de 2026 (149840416), que declarou de utilidade pública as obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-280, trecho Dores do Turvo – Alto Rio Doce, para fins de intervenção em vegetação nativa, vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica e Áreas de Preservação Permanente – APP. O atendimento da pendência foi confirmado pelo Núcleo de Controle Processual no Despacho nº 235/2026/IEF/URFBIO CS – NCP (150277278).1_2026_70(3)

6.3 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, posteriormente complementado e consolidado no documento SEI nº 149465474, contemplando as intervenções ambientais necessárias à implantação do empreendimento. A exigência do estudo foi apontada no controle processual, considerando as intervenções pretendidas e o disposto nos arts. 17 e 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e no art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Conforme análise técnica realizada neste parecer, foram consideradas as justificativas apresentadas quanto à inexistência de alternativa técnica e locacional para implantação do empreendimento, abrangendo as intervenções em APP, a supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e a supressão de espécies ameaçadas de extinção e especialmente protegidas, não tendo sido identificados elementos técnicos que impeçam sua aceitação.

6.4 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

Conforme consignado no Controle Processual Prévio, a área diretamente destinada à infraestrutura rodoviária não está sujeita à constituição de Reserva Legal e, consequentemente, à inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 25, § 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 88, § 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O

próprio requerimento indica como não aplicáveis, à faixa de domínio da rodovia, a inscrição no CAR e a constituição de Reserva Legal.

Essa dispensa não alcança os imóveis utilizados para cumprimento das medidas compensatórias, cuja regularidade dominial, ambiental e cadastral foi objeto de verificação nos respectivos projetos e procedimentos de compensação.

6.5 Compensações ambientais

Em razão das intervenções requeridas, incidem medidas compensatórias distintas, conforme a natureza de cada intervenção ambiental.

A compensação decorrente da supressão de 18,9833 ha de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração foi objeto do processo específico SEI nº 2300.01.0123808/2026-16, tendo sido estabelecida área compensatória de 37,9667 ha, na proporção de 2:1, mediante regularização fundiária de área situada no interior do Parque Estadual de Sete Salões – PESS, no município de Resplendor/MG. A proposta foi aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na 125ª Reunião Ordinária, realizada em 25/08/2026, com publicação em 26/08/2026, e formalizada mediante Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, conforme detalhado neste parecer.

Para as intervenções em APP, que totalizam 10,1317 ha, foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente – PECF APP, SEI nº 149471630, prevendo a regularização fundiária, mediante desapropriação e posterior destinação ao Poder Público, de área de igual dimensão situada na Fazenda Boa Sorte, matrícula nº 19.036 do CRI de Resplendor, inserida no Parque Estadual de Sete Salões e pendente de regularização fundiária. A documentação apresentada compreende, entre outros elementos, certidão de inteiro teor do imóvel, declaração da gerência da Unidade de Conservação, memorial descritivo, ART e documentação técnica pertinente.

Quanto às espécies da flora ameaçadas de extinção, foram identificadas *Dalbergia nigra*, *Xylopia brasiliensis* e *Cedrela fissilis*, cuja compensação será realizada mediante implantação de PRADA, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A necessidade de apresentação do referido projeto havia sido registrada no Controle Processual Prévio. O DER-MG apresentou posteriormente o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (149663502), prevendo o plantio de 23.560 mudas das espécies ameaçadas, acrescido de 5.971 mudas de outras espécies nativas, totalizando 29.531 mudas em área de 17,7184 ha, conforme análise técnica realizada neste parecer.

Para a supressão dos 9 exemplares de ipê-amarelo, sendo 6 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 2 de *Handroanthus serratifolius* e 1 de *Handroanthus umbellatus*, espécies especialmente protegidas, o DER-MG optou pela modalidade pecuniária prevista no art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 9.743/1988, com redação dada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012. A modalidade já havia sido indicada no controle processual. O recolhimento correspondente, no valor de R$ 5.210,91, foi efetuado e comprovado mediante DAE e Ordem de Pagamento SIAFI-MG, documento SEI nº 149482573, considerando-se cumprida a obrigação compensatória.

As medidas compensatórias ainda sujeitas à execução deverão observar os respectivos projetos, instrumentos de compromisso e condicionantes estabelecidos neste parecer, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.6 Taxas

Quanto às taxas de expediente e demais taxas ambientais de natureza tributária incidentes sobre o processo, aplica-se ao DER-MG, na condição de autarquia estadual, o regime jurídico de isenção informado nos autos, com fundamento no art. 91, inciso III, da Lei Estadual nº 6.763/1975 e no Parecer AGE nº 15.344, de 30/05/2014, documentos SEI nº 139095245 e 139095246, conforme registrado no Controle Processual Prévio.

A referida isenção tributária não se confunde com as demais obrigações ambientais de natureza não tributária decorrentes das intervenções autorizadas, a exemplo da reposição florestal e da compensação pecuniária pela supressão de espécies especialmente protegidas, ambas cumpridas pelo requerente, conforme documentação constante do processo.

6.7 Reposição florestal

A supressão de vegetação nativa implica obrigação de reposição florestal, nos termos do art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, com redação dada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 22.796/2017, regulamentada pelos arts. 113 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A obrigação de reposição florestal possui natureza própria e não se encontra abrangida pela isenção das taxas de natureza tributária aplicável ao DER-MG, conforme expressamente consignado no Controle Processual Prévio.

O DER-MG efetuou o recolhimento da reposição florestal correspondente às intervenções requeridas, no valor de R$ 65.469,91, mediante DAE e Ordem de Pagamento SIAFI-MG, conforme documento SEI nº 149476154. O cumprimento da obrigação foi confirmado pelo Núcleo de Controle Processual no Despacho nº 235/2026/IEF/URFBIO CS – NCP, SEI nº 150277278, considerando-se cumprida a obrigação para fins de emissão do ato autorizativo.

6.8 SINAFLOR

Consta do requerimento o cadastro SINAFLOR nº 23142407, informação igualmente registrada no Controle Processual Prévio – Memorando IEF/URFBIO CS – NCP nº 241/2026, SEI nº 144529800. Deverão ser observados, para emissão e execução da autorização, os procedimentos aplicáveis ao controle da exploração e do rendimento de produtos e subprodutos florestais por meio do SINAFLOR.

6.9 Publicação

Consta dos autos a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, documento SEI nº 142407125, referente às intervenções requeridas para a Rodovia MG-280, trecho Dores do Turvo – Alto Rio Doce. A publicação foi igualmente registrada no Controle Processual Prévio. A decisão administrativa deverá observar as exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

6.10 Informações complementares

No decorrer da análise foram solicitadas informações complementares destinadas ao saneamento das pendências técnicas, jurídicas e documentais identificadas. Entre as matérias objeto de complementação estiveram a apresentação da Declaração de Utilidade Pública – DUP; a instrução e formalização das compensações relativas à supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, às intervenções em APP e às espécies ameaçadas de extinção; a comprovação da compensação pecuniária dos exemplares de ipê-amarelo e da reposição florestal; a revisão do estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional; a individualização das intervenções; a compatibilização dos estudos e arquivos geoespaciais; e demais ajustes necessários à consolidação da documentação técnica.

A compensação relativa à supressão de vegetação em estágio médio do Bioma Mata Atlântica foi aprovada pela CPB/COPAM e formalizada mediante TCCF; foi apresentado o PECF referente às intervenções em APP; as pendências relacionadas à compensação pela supressão de espécies ameaçadas de extinção foram saneadas mediante apresentação do PRADA; a compensação pecuniária pela supressão dos exemplares de ipê-amarelo e a reposição florestal encontram-se cumpridas; e a Declaração de Utilidade Pública foi apresentada mediante a Resolução SEINFRA nº 54/2026.

Após a apresentação das informações complementares, o processo foi novamente submetido ao Núcleo de Controle Processual, que procedeu à reavaliação das pendências de natureza jurídica e de instrução anteriormente apontadas e concluiu, por meio do Despacho nº 235/2026/IEF/URFBIO CS – NCP, SEI nº 150277278, que “não subsistem pendências de natureza jurídica que impeçam o prosseguimento do feito”.

6.11 Vedações legais ao deferimento

Em atendimento às verificações indicadas no Controle Processual Prévio, foram analisadas as intervenções pretendidas quanto à eventual incidência das vedações legais aplicáveis, considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, a Lei Estadual nº 20.922/2013 e o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Foram considerados, ainda, o enquadramento e a declaração do empreendimento como de utilidade pública, a inexistência de alternativa técnica e locacional, as características das intervenções requeridas, as compensações ambientais incidentes, o cumprimento da reposição florestal e da compensação pecuniária das espécies especialmente protegidas, bem como os demais elementos técnicos e documentais constantes do processo. O Controle Processual Prévio havia condicionado a conclusão à análise técnica dessas matérias, inclusive quanto à inexistência de vedações legais, tendo o Núcleo de Controle Processual, após a complementação da instrução, concluído pela inexistência de pendências jurídicas impeditivas ao prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e processual, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento das intervenções ambientais requeridas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG para execução das obras de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-280, trecho Dores do Turvo – Alto Rio Doce, compreendendo supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 14,8012 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração; intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa em 4,1821 ha; intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em 5,9496 ha; e corte ou aproveitamento de 366 árvores isoladas nativas vivas em 24,6005 ha, condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas neste parecer. O material vegetal oriundo das intervenções ambientais será destinado à doação aos pequenos proprietários localizados às margens da área de intervenção, conforme previsto no item 10.1 do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA corrigido (150301238).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Compensação pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica

Fato gerador: supressão de 18,9833 ha de FESD em estágio médio de regeneração. Base legal indicada nos autos: artigo 17 da Lei Federal 11428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.60/2008 e artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47749/2019. Modalidade: regularização fundiária de 37,9667 ha, na proporção 2:1, no interior do Parque Estadual de Sete Salões, em Resplendor/MG. A proposta foi aprovada na 125ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, em 25/08/2026. O TCCF 2300.01.0123808/2026-16 (148096006), foi assinado pelo IEF em 31/08/2026 e pelo DER-MG em 01/09/2026, com publicação de seu extrato, e prevê prazo de três anos para execução integral da regularização fundiária. Situação: formalizada e em execução.

8.2 Compensação por intervenção em APP

Fato gerador: intervenção em 10,1317 ha de APP, compreendendo áreas com e sem supressão. Foi apresentado o Projeto Executivo de Compensação Florestal em APP (149471630), propondo compensação de 10,1317 ha, na proporção 1:1, mediante regularização fundiária por desapropriação de área da Fazenda Boa Sorte, matrícula 19.036, inserida no Parque Estadual de Sete Salões. O projeto contém memorial, documentação dominial, anuência/declaração da unidade de conservação, ART e cronograma do procedimento desapropriatório. Situação: proposta tecnicamente instruída, com execução a ser acompanhada conforme cronograma e instrumento de autorização.

8.3 Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção

Fato gerador: supressão de *Dalbergia nigra*, *Xylopia brasiliensis* e *Cedrela fissilis*. Foi apresentado o PRADA (149663502), com área total de 17,7184 ha no município de Esmeraldas/MG e plantio previsto de 29531 mudas, das quais 20560 de *Dalbergia nigra*, 2990 de *Xylopia brasiliensis*, 10 de *Cedrela fissilis* e 5971 de outras espécies nativas regionais. O projeto prevê

implantação no período chuvoso, manutenção e monitoramento por cinco anos, reposição de perdas e critérios de encerramento, incluindo sobrevivência igual ou superior a 85%. Situação: aprovada no âmbito da análise do processo, com execução e monitoramento a serem comprovados.

8.4 Espécies especialmente protegidas

Fato gerador: corte de 9 indivíduos do gênero Handroanthus submetidos à proteção legal estadual. A modalidade pecuniária foi adotada e o requerente comprovou o recolhimento de R$ 5.210,91, conforme documento SEI 149482573. Situação: obrigação pecuniária cumprida, não devendo ser novamente imposta como condicionante de pagamento.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar integralmente o PRADA de compensação das espécies ameaçadas (149663502), incluindo implantação, manutenção, replantio, monitoramento e apresentação dos relatórios previstos no cronograma.	Conforme cronograma do PRADA, com monitoramento por 5 anos
2	Executar a compensação por intervenção em APP conforme o PECF APP (149471630), promovendo a regularização fundiária da área de 10,1317 ha proposta no Parque Estadual de Sete Salões e apresentando ao IEF os documentos comprobatórios da evolução e conclusão do procedimento.	Conforme cronograma do PECF APP
3	Cumprir integralmente o TCCF 2300.01.0123808/2026-16 (148096006), relativo à compensação do artigo 17 da Lei Federal 11428/2006, com regularização fundiária de 37,9667 ha no Parque Estadual de Sete Salões.	3 anos contados da assinatura do TCCF, observadas as demais obrigações e prazos nele previstos
4	Restringir as intervenções aos limites da ADA e das poligonais autorizadas, vedada a supressão ou intervenção adicional em APP ou vegetação nativa sem prévia regularização ambiental.	Durante toda a execução das obras
5	Implantar concomitantemente às obras as medidas de drenagem, controle de erosão e contenção de sedimentos previstas nos estudos, evitando deposição de solo, resíduos e material lenhoso em APP, cursos d'água e remanescentes de vegetação nativa.	Durante a implantação
6	Realizar acompanhamento ambiental da supressão, com orientação das equipes para proteção da fauna, delimitação prévia dos limites de corte e adoção das medidas mitigadoras previstas no PIA.	Durante a supressão e execução das intervenções

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Manuela Gomes Teixeira
MASP: 1641914-5

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, **Servidor**, em 30/09/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira**, **Servidora Pública**, em 30/09/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150439827** e o código CRC **BC235BD6**.